

ANEXO ÚNICO – MINUTA DE RESOLUÇÃO

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL - ADASA**

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2025

Altera a Resolução nº 31, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu Manual de Revisão Tarifária Periódica - MRT para aplicação a partir da 4ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos art. 23 e 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 46 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, nos arts. 7º, 43 e 45 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, considerando:

A necessidade de aperfeiçoamento da metodologia que trata do levantamento, da mensuração, da evidenciação e do reconhecimento da Base de Ativos Regulatória, para subsidiar os processos de Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

que as contribuições obtidas no âmbito da Audiência Pública nº xx/2025 foram analisadas pela Adasa;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Módulo I, que compõe o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT utilizado para revisão das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e

esgotamento sanitário do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 31, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A íntegra do módulo está disponível no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. Os casos não previstos na metodologia estabelecida ou as dúvidas sobre sua aplicação serão objeto de pronunciamento da Diretoria Colegiada da ADASA, por iniciativa própria ou em decorrência de Solução de Consulta apresentada pela Prestadora, devendo a consulta ser solucionada em instância única, não cabendo recurso e nem pedido de reconsideração.

§ 1º A consulta apresentada pela Prestadora deverá ser formulada por escrito à Diretoria Colegiada da ADASA, devendo circunscrever-se a fato determinado, conter descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria.

§ 2º Na hipótese de consulta que verse sobre situação determinada ainda não ocorrida, a Prestadora deverá demonstrar a sua vinculação com o fato, bem como a efetiva possibilidade da sua ocorrência.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO